



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2402/11  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]

Nº do Processo: 02402/2011 Data: 22/11/2011

Nº: 0096/2011

Tipo: PROJETO DE LEI

**Assunto**

Institui o Plano de Valorização da Saúde Pública do Município de Valinhos. (Mens. n.º 64/11)

Autor: MARCOS JOSÉ DA SILVA

**MENSAGEM Nº 64/2011**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“institui o Plano de Valorização da Saúde Pública do Município de Valinhos”**.

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 15.294/2008-PMV, visa realizar profunda modificação na área da saúde de Valinhos, notadamente no atendimento à população valinhense nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Atendimento de Urgência e Especialidades.

Essencialmente, a medida ora proposta possibilitará o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços médicos oferecidos na rede pública municipal, o que certamente traduzir-se-á em melhora em todos os setores de atendimento da saúde pública valinhense.

Para tanto, estão sendo criados 85 cargos de provimento efetivo (dentre os quais enfermeiros, farmacêuticos, técnicos de farmácia, fisioterapeutas, fiscais sanitários, além de diversas especialidades médicas – vide anexo I do projeto de lei), vez que as ações para a realização de concursos públicos já estão em curso. As funções gratificadas da Secretaria da Saúde, com fundamentação na Lei nº 2.018/86, também estão sendo alteradas, mediante criação de algumas, extinção e modificações de outras, em conformidade com as disposições dos anexos II e III do projeto de lei ora apresentado.

**PROJETO DE LEI**

**Nº 96 / 11**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

C.M.V.  
Proc. Nº 2402 / 11  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

Inobstante, pode-se afirmar que há duas grandes inovações na medida ora em comento:

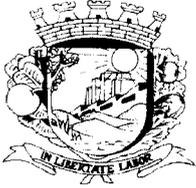
- a. o estabelecimento de regime de produtividade aos médicos, que passarão a ser premiados pelo cumprimento de metas;
- b. o incentivo ao fiel cumprimento da jornada semanal, tanto para médicos plantonistas quanto para médicos do centro de especialidades e das unidades básicas de saúde, que passarão a ser aferidos mediante registro biométrico eletrônico, sistema conhecido como "ponto eletrônico com leitura da digital".

Para tanto, os médicos do centro de especialidades e das unidades básicas de saúde passarão a cumprir uma jornada semanal de 12 a 20 horas (remunerada de acordo com o número de horas efetivamente trabalhadas), as quais – associadas ao cumprimento de metas de atendimento supra referido – serão premiadas mensalmente de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Outrossim, para receber tal premiação, o médico deverá atender à convocação formal da Secretaria da Saúde e não poderá ter ausências, ainda que justificadas (inclusive por atestados médicos), bem como deverá atingir a meta de pontuação em todas as semanas do período mensal de apuração.

Já os médicos plantonistas que cumprirem integralmente e sem ausências, ainda que justificadas (inclusive por atestados médicos), os plantões de seis horas para os quais forem formalmente convocados serão premiados em R\$201,15 (duzentos e um reais e quinze centavos) por plantão, além de perceberem o valor do plantão propriamente dito. Nestes casos, haverá incentivo ao fiel cumprimento da jornada, não sendo aplicável o incentivo ao cumprimento de metas, tendo em vista que os médicos plantonistas estão em disponibilidade e prestam serviços no atendimento de urgências, havendo a chamada "demanda espontânea" da população e variação no número diário de atendimentos.

Estas duas inovações supra referidas permitirão a melhora gradativa e futura de outras categorias, bem como o avanço dos estudos do Plano de Cargos da Saúde.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

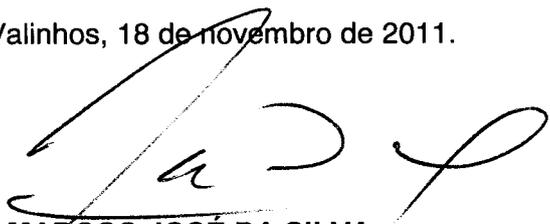
C.M.V.  
Proc. Nº 2402111  
Fls. 03  
Resp. RJ

Outrossim, o necessário e pertinente relatório de impacto orçamentário-financeiro acompanha a presente medida, em cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, estando o projeto em consonância com as disposições do PPA e da LDO/2012.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, para a continuidade das atividades especificadas no projeto de lei.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 18 de novembro de 2011.

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**Anexos:** Projeto de Lei e Relatório de Impacto Orçamentário-financeiro.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**PAULO ROBERTO MONTERO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

**Valinhos/SP**

(MBAC/mbac)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

C.M.V.  
Proc. Nº 2402/11  
Fls. 04  
Resp. 12/1

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Plano de Valorização da Saúde Pública do  
Município de Valinhos**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei, o Plano de Valorização da Saúde Pública do Município de Valinhos, visando propiciar:

- I. melhores condições de atendimento à população;
- II. melhores condições de trabalho aos servidores da área da saúde;
- III. aumento de qualidade e de produtividade nos serviços da área da saúde.

§ 1º. O plano instituído por esta Lei será administrado, em conjunto, pelas Secretarias da Saúde, de Assuntos Internos e da Fazenda, no âmbito de suas competências regulamentares, mediante o desenvolvimento das ações pertinentes, sem prejuízo de outras políticas que propiciem a modernização do serviço de saúde e a melhoria do atendimento à coletividade valinhense.

§ 2º. São criados cargos de provimento efetivo na área da saúde, em conformidade com as disposições emergentes do anexo I da presente Lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

C.M.V.  
Proc. Nº 2402/11  
Fls. 05  
Resp. Ryd

§ 3º. São consolidadas as funções gratificadas na área da saúde, em conformidade com as disposições emergentes dos anexos II e III da presente Lei.

**Art. 2º.** Os cargos de médicos, incluídas as especialidades previstas na estrutura de cargos e os plantonistas, na forma da Lei nº 4.395/2008, modificada pelas Leis ns. 4.513/2009 e 4.574/2010, passam a exercer as suas atribuições em jornada de trabalho em regime de produtividade.

**Art. 3º.** A jornada para os cargos de provimento efetivo de médicos previstos na estrutura de cargos da Prefeitura passa a ser de 12 a 20 horas semanais, aferida mediante registro biométrico eletrônico.

§ 1º. A jornada mínima referida no *caput* passa a ser de 12 horas semanais, mantida a referência nº 191, sem redução ou prejuízo dos atuais vencimentos.

§ 2º. A Secretaria da Saúde, de acordo com a necessidade e o interesse público vigentes, promoverá a extensão automática da carga horária mínima referida no § 1º deste artigo, com acréscimos proporcionais nos vencimentos, até o máximo de 20 horas semanais.

§ 3º. A apuração de registros superiores a 20 horas semanais caracterizam jornada extraordinária, assim como a apuração de registros inferiores a 12 horas semanais caracterizam jornada incompleta, sujeita a descontos e sanções administrativas disciplinares.

§ 4º. O regulamento da presente Lei estabelecerá a pontuação para consultas, procedimentos diversos e procedimentos cirúrgicos realizados pelos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de médico mencionados neste artigo.

§ 5º. A disposição estabelecida no *caput* não se aplica aos cargos de médicos plantonistas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

C.M.V.  
Proc. Nº 2402/11  
Fls. 06  
Resp. 12/1

**Art. 4º.** O médico que cumprir em serviço de saúde definido pela Municipalidade, mediante convocação formal, a jornada semanal mínima de doze horas sem ausências, ainda que justificadas, inclusive por atestados médicos, e atingir a meta de pontuação, na forma estabelecida no art. 3º desta Lei e em seu regulamento, ambas em todas as semanas do período mensal de apuração, faz jus à premiação mensal, não incorporável, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. A premiação referida no *caput* será paga sem prejuízo aos valores devidos em decorrência das horas de serviço efetivamente prestadas.

**Art. 5º.** A jornada semanal, a meta de pontuação e a premiação referidas nos artigos 3º e 4º desta Lei podem progredir proporcionalmente, em conformidade com as disposições constantes no anexo IV da presente Lei.

**Art. 6º.** O médico plantonista que efetivamente cumprir integralmente os plantões de seis horas para os quais for formalmente convocado, aferido mediante registro biométrico eletrônico, faz jus à premiação, não incorporável, de R\$ 201,15 (duzentos e um reais e quinze centavos) por plantão executado, desde que não incida na hipótese prevista no § 1º deste artigo.

§ 1º. O médico plantonista que abandonar ou não comparecer a plantão, ainda que justificadamente, inclusive com atestado médico, perderá todas as premiações do período mensal de apuração.

§ 2º. A premiação referida no *caput* será paga sem prejuízo aos valores devidos em decorrência dos plantões efetivamente prestados, mantida a referência nº 197.

**Art. 7º.** É estabelecido o dia primeiro de maio de cada exercício como data-base para a revisão dos valores referidos nesta Lei, ficando a Administração Municipal desde já autorizada a repor por Decreto o





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

C.M.V.  
Proc. Nº 2402/11  
Fls. 08  
Resp. [assinatura]

**ANEXO I**  
**CARGOS EFETIVOS CRIADOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

Quantidade	Cargos	Referência	Carga horária semanal	Grau de instrução
6	Auxiliar Veterinário	19	40	Alfabetizado
20	Enfermeiro	93	40	Superior
4	Farmacêutico	93	40	Superior
4	Fiscal Sanitário	62	40	Ensino Médio
10	Fisioterapeuta	93	30	Superior
2	Médico Cirurgião Pediátrico	191	12 a 20	Superior
2	Médico Cirurgião Plástico	191	12 a 20	Superior
2	Médico Cirurgião Vascular	191	12 a 20	Superior
2	Médico Dermatologista	191	12 a 20	Superior
2	Médico Gastroenterologista	191	12 a 20	Superior
2	Médico Infectologista	191	12 a 20	Superior
2	Médico Nefrologista	191	12 a 20	Superior
2	Médico Neuropediatra	191	12 a 20	Superior
2	Médico Oftalmologista	191	12 a 20	Superior
2	Médico Ortopedista	191	12 a 20	Superior
2	Médico Otorrinolaringologista	191	12 a 20	Superior
2	Médico Pneumologista Infantil	191	12 a 20	Superior
2	Médico Reumatologista	191	12 a 20	Superior
15	Técnico de Farmácia	49	40	Técnico



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

C.M.V.  
Proc. Nº 24021/11  
Fls. 209  
Resp. 17-1

**ANEXO II**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**CONSOLIDAÇÃO**

**As funções gratificadas da Secretaria da Saúde são as seguintes:**

<b>Funções gratificadas</b>	<b>Valor – R\$</b>	<b>Quantidade</b>
Coordenador de Apoio ao Serviço de Saúde – Nível Superior	712,04	5
Coordenação de Atendimento Médico Integralizado – habilitação em medicina e inscrição no CRM	1.780,10	3
Coordenação Médica de Programas de Saúde – habilitação em medicina e inscrição no CRM	1.780,10	2
Diretor Clínico do Pronto-Socorro - Nível Superior	3.466,83	1
Diretor Técnico do Pronto-Socorro – Nível Superior	3.466,83	1
Motorista da Saúde II	237,34	25
Motorista da Saúde I	189,87	15
Recepcionistas 192	356,01	07
Supervisão da Unidade Básica de Saúde e de Serviços Especializados – nível superior de escolaridade	534,03	19
Supervisão de Serviços – nível fundamental	118,67	2
Supervisão de Serviços – nível médio	237,34	20
Supervisão de Serviços – nível superior	356,01	20



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

C.M.V.  
Proc. Nº 2402/11  
Fls. 40  
Resp. [assinatura]

**ANEXO III**  
**ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

As atribuições das funções fixadas nesta Lei são as seguintes:

- I. Coordenador de Apoio ao Serviço de Saúde – Nível Superior:
  - a. planejar, organizar e coordenar atividades inerentes ao escopo de atuação de sua área, propiciando a execução adequada e satisfatória às necessidades e requisitos apresentados;
  - b. promover trabalho integrado e facilitador em parceria com as demais áreas envolvidas;
  - c. acompanhar e incentivar a aderência e o cumprimento às normas, procedimentos e protocolos estabelecidos para a realização das atividades inerentes à sua coordenação, assumindo, quando aplicável, responsabilidades técnicas recomendadas pelos órgãos reguladores envolvidos;
  
- II. Coordenação de Atendimento Médico Integralizado – habilitação em medicina e inscrição no CRM: coordenar, de acordo com a designação, as ações para consolidação e manutenção de atendimento médico integralizado entre a atenção básica centrada primordialmente nas Unidades Básicas de Saúde e as diversas especialidades médicas e atendimento de urgência e emergência disponíveis na Secretaria da Saúde;
  
- III. Coordenação Médica de Programas de Saúde – habilitação em medicina e inscrição no CRM: coordenar, de acordo com a designação, as ações para a aderência, implementação e manutenção de programas de saúde pelo corpo clínico de atribuição,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

C.M.V.  
Proc. Nº 24021/11  
Fls. 11  
Resp. [assinatura]

adotando as iniciativas e realizando orientações para promover a prestação adequada dos serviços de saúde pela área médica;

- a. zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno do corpo clínico do pronto-socorro;
- b. reger e coordenar as atividades médicas do pronto-socorro;
- c. representar o corpo clínico do pronto-socorro junto ao Secretário da Saúde;
- d. desenvolver o espírito de crítica científica e estimular o estudo e a pesquisa;
- e. permanecer no pronto-socorro no período de maior atividade profissional, fixando horário do seu expediente;
- f. tomar conhecimento, para as providências necessárias, das solicitações do corpo clínico;
- g. prestar contas de seus atos ao corpo clínico regularmente;
- h. esclarecer as partes interessadas em eventual conflito de posição entre o corpo clínico e a Administração Municipal, visando harmonizá-las em face dos postulados éticos;
- i. empenhar-se para que os integrantes do corpo clínico observem os princípios do Código de Ética Médica, as disposições legais em vigor, a ordem interna do pronto-socorro e as resoluções baixadas pelos órgãos e autoridades competentes em matéria de procedimento ético ou recomendações técnicas para o exercício da Medicina;
- j. encaminhar à Comissão de Ética Médica consulta ou denúncia relativas a assuntos de natureza ética, visando o bom exercício da medicina no pronto-socorro;
- k. apresentar à Secretaria da Saúde relatório anual das atividades médicas;
- l. cooperar com a Secretaria da Saúde;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

C.M.V.  
Proc. Nº 2402/11  
Fls. 12  
Resp. 14-1

- m. dar orientação científica, fazendo com que sejam cumpridas as normas de bom atendimento, dentro dos princípios da ética médica;
  - n. zelar pelo cumprimento do regimento interno;
  - o. zelar pelos livros de atas e do arquivo do corpo clínico;
- V. Diretor Técnico do Pronto-Socorro – Nível Superior
- a. dirigir e coordenar o corpo clínico do pronto-socorro;
  - b. supervisionar a execução das atividades de assistência médica no pronto-socorro;
  - c. zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno do corpo clínico do pronto-socorro;
  - d. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
  - e. assegurar condições dignas de prestação de serviços de saúde e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária;
  - f. assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica;
- VI. Motorista da Saúde II: prestar serviços conduzindo ambulâncias e auxiliando a remoção de pacientes;
- VII. Motorista da Saúde I: conduzir veículos (exceto ambulâncias) da Secretaria da Saúde, transportando usuários e recursos dos serviços de Saúde;
- VIII. Recepcionistas 192: realizar atendimento telefônico de chamadas de emergência e urgência, efetuando a triagem do atendimento e verificando o tipo de serviço que a chamada requer (R1, R2 ou R3), emitir pedido de remoção e contatar o motorista para remoção;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

C.M.V.  
Proc. Nº 2402/11  
Fls. 13  
Resp. [assinatura]

- IX. Supervisão da Unidade Básica de Saúde e de Serviços Especializados - nível superior:
- a. supervisionar os integrantes da equipe multiprofissional alocada em sua área ou unidade de trabalho;
  - b. supervisionar as atividades realizadas;
  - c. supervisionar o atendimento as normas, procedimentos e jornadas estabelecidas;
  - d. proceder às ações requeridas para o bom andamento dos serviços prestados;
  - e. zelar pelos recursos físicos, insumos, equipamentos e outras alocações integrantes de sua área ou unidade de trabalho, adotando as ações para a preservação do nível de atendimento esperado.
- X. Supervisor de Serviços: supervisiona a realização de serviços no segmento da saúde, conforme determinação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

C.M.V.  
Proc. Nº 2402111  
Fls. 14  
Resp. [assinatura]

**ANEXO IV**  
**JORNADAS, METAS E PREMIAÇÕES**

<b>Jornada semanal</b>	<b>Premiação mensal – R\$</b>	<b>Meta de pontuação</b>
12 horas	400,00	Regulamento
13 horas	487,50	Regulamento
14 horas	575,00	Regulamento
15 horas	662,50	Regulamento
16 horas	750,00	Regulamento
17 horas	837,50	Regulamento
18 horas	925,00	Regulamento
19 horas	1.012,50	Regulamento
20 horas	1.100,00	Regulamento



**RELATÓRIO PRELIMINAR DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PROJETO DE LEI – INSTITUIÇÃO DO PLANO DE VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

(Base Legal – Artigos 15, 16 e 17 – LRF – L.C. N° 101/2000)

**1. DA PREMISSA:**

1.1- A instituição do “Plano de Valorização do Serviço de Saúde” do Município de Valinhos, conforme está exposto no projeto de lei, visa proporcionar:

- a) melhores condições de atendimento à população;
- b) melhores condições de trabalho aos servidores da área da saúde;
- c) aumento de qualidade e de produtividade nos serviços da área da saúde.

1.2- Para atingir esses objetivos, está prevista a criação de cargos de provimento efetivo, conforme exposto no anexo I, integrante do projeto de lei e também a consolidação das funções gratificadas na área da saúde, como consta dos anexos II e III desse referido projeto.

1.3- Nos cargos de médicos, incluídas as suas especialidades já previstas na estrutura de cargos e os plantonistas (Leis n°s 4395/2008; 4513/2009; e 4574/2010), com o exercício de suas atribuições, serão consideradas nas jornadas de trabalho o “regime de produtividade”, na forma dos critérios estabelecidos no projeto de lei.

1.4- Quanto a criação dos cargos de provimento efetivo (anexo I do projeto de lei), o preenchimento dessas vagas não será concretizado por ora, por meio da realização dos



Concursos Públicos, considerando trata-se de “provisão legal programada e necessária”, que a médio e longo prazo, quando do surgimento das reais necessidades da área da saúde, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras, elas possam ser incrementadas, com efetiva programação ainda nesses preenchimentos. Por essas razões, os reflexos dessa impactação orçamentária e financeira, serão apuradas devidamente e de forma prévia, quando da realização dos respectivos Concursos Públicos obedecidas as normas e metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, fundamentadas pelas disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **2. DA METODOLOGIA INICIAL DOS CÁLCULOS:**

### **2.1- Sobre os gastos mensais com pessoal:**

2.1.1- Utilizou-se como critério inicial dessa apuração o método comparativo de todos os itens que compõem a folha de pagamento da Municipalidade, levantados mês a mês, com os possíveis reflexos a serem gerados pelo projeto de lei. Esses valores correspondem ao valor bruto estimado da folha de pagamento, excluídas as despesas variáveis (serviços extraordinários, licença prêmio em pecúnia, férias em pecúnia, adicionais noturnos, cargas suplementares de professores, diferenças de horas extras e outras equivalentes). Foram consideradas, portanto, nesses valores, apenas as “despesas reais e fixas” da folha de pagamento da Municipalidade, representando um valor de folha bruta em R\$ 8.350.000,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta mil reais), sem considerar ainda os encargos sociais decorrentes (contribuições previdenciárias).

### **2.1.2- Sobre a projeção das despesas previstas no projeto de lei:**

As despesas a serem geradas efetivamente, decorrentes do projeto de lei, são aquelas descritas nos seus anexos II e III (consolidação das funções gratificadas) e ainda aquelas



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

C.M.V.  
Proc. Nº 2402/11  
Fls. 47  
Resp. [assinatura]

oriundas do regime de produtividade (art. 2º - projeto de lei), todas da área da saúde.

Em razão da natureza das despesas, principalmente das despesas gerais e encargos da Municipalidade com o pagamento do pessoal, independente da apuração dos custos dessas referidas despesas, não há como suportá-las no exercício de 2011, considerando o já comprometimento das demais disponibilidades orçamentária e financeira até o mês de dezembro, motivo pelo qual, considerando a obrigatoriedade de se manter as contas municipais, dentro das normas pleiteadas pelos princípios do planejamento e das contas públicas, as despesas previstas no projeto de lei, somente poderão ser suportadas a partir do orçamento de 2012.

Quando da elaboração da proposta orçamentária desse exercício (2012), que está ainda em fase de aprovação pelo Legislativo Municipal, a projeção dessas despesas previstas no projeto de lei, já foram estimadas e consideradas em torno de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) mensais, sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente a premiação em regime de produtividade e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para funções gratificadas, nas respectivas dotações orçamentárias.

Assim sendo, se fez necessário, estabelecer no projeto de lei, previsão legal autorizativa dessas despesas, somente a partir do exercício de 2012, como também a devida autorização para adequação da L.D.O./2012 e do Plano Plurianual em vigor.

### **3. CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto em termos de impactação orçamentária, a partir do exercício de 2012, há suporte legal para a aprovação do referido projeto de lei, sendo atendidos ainda os limites prudenciais com despesas com pessoal, pelas normas do Estatuto Fiscal e Instruções do T.C.E./S.P. e os princípios de Planejamento e equilíbrio das contas públicas,



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

C.M.V.  
Proc. Nº 24021/11  
Fls. 18  
2/2

também consagrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal  
(L.C. Nº 101/2000).

Valinhos, 7 de novembro de 2011.

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI  
Secretário da Fazenda

JAIR BRIGO  
Departamento de Finanças  
Diretor

ALDEMAR VEIGA JUNIOR  
Secretário de Assuntos Internos